Processo:	**1000068569/2018**
Interessado:	**ERWING LUDWIG**
Assunto:	**AUTO DE INFRAÇÃO**
DATA	**08 DE AGOSTO DE 2019**

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000068569/2018 instaurado em desfavor de ERWING LUDWIG por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o interessado não apresentou responsável técnico pela execução da obra fiscalizada. O interessado foi notificado através de edital, em razão da infrutífera tentativa de notificação via correspondência. Não houve manifestação no prazo para regularização. Houve lavratura do auto de infração. Intimado via edital para apresentação de defesa, não manejou manifestação. O processo veio para análise e julgamento.

No suficiente é o relatório, passo a votar.

A não apresentação de responsável técnico faz denotar que o autuado desempenhava, para si, atividade técnica privativamente destinada a profissionais devidamente habilitados. A conduta descrita acarreta a punição constante no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR, que prevê sanção de multa a aquele leigo que desenvolver atividade fiscalizada pelo CAU. É o caso.

Isto posto, voto pela manutenção do auto de infração lavrado, em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores de orientação para aplicação de penalidades previstos no artigo 36 da Resolução n. 22, noto que não há informações quanto à situação econômica do autuado. As consequências e a gravidade da infração são ordinárias. O autuado não possui antecedentes. Não houve regularização. Assim, fixo a multa em TRÊS VEZES O VALOR VIGENTE DA ANUIDADE ou R$ 1658,34 (um seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

É como voto.

CONSELHEIRO RELATOR
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Processo:	**1000068569/2018**
Interessado:	**ERWING LUDWIG**
Assunto:	**AUTO DE INFRAÇÃO**
DATA	

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORAVEL
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORÁVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)	FREDERICO RABELO	FAVORÁVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		FAVORÁVEL
Adriana Mikualeschek (suplente)		

Processo:	**1000068569/2018**
Interessado:	**ERWING LUDWIG**
Assunto:	**AUTO DE INFRAÇÃO**

DELIBERAÇÃO N.º 73/2019 - CEEFP/GO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE por APROVAR o voto do conselheiro relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 – Notifique-se o interessado para que pague a multa ficada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.

3 – Findo o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos à Área Jurídica do CAU/GO para providências.

4 – Paga a multa e regularizada a situação, arquive-se.

Eventuais recursos poderão ser encaminhados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

Goiânia, 08 de agosto de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK
Membro suplente